

## RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº1686/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o indeferimento da solicitação de inscrição de SERVIÇO da organização, e sobre o indeferimento da solicitação de inscrição de PROJETO da organização, no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, em reunião ordinária realizada no dia 23 de março de 2021, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº8.742 de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº12.524 de 1º de dezembro de 1997 e o Decreto nº38.877 de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I - INDEFERIR a solicitação de inscrição de SERVIÇO da seguinte organização, relacionada abaixo; e, indeferir a solicitação de inscrição de PROJETO da seguinte organização, relacionada abaixo, por não atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº1080/2016 de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC-SP de 05 de abril de 2016:

Protocolo	Nome	CNPJ	Artigos, Incisos
1583/2019-SERV	União Social Amigos da Vila Regina Centro Profissionalizante Vila Regina	00.376.047/0001-54	Art. 6º, inciso I, alínea b e art. 7º, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016;  Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;  Política Nacional de Assistência Social - PNAS;  Norma Operacional Básica dos Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH/SUAS;  Resolução CNAS nº109/2009;  Resolução CNAS nº17/2011;  Resolução CNAS nº33/2011;  Resolução CNAS nº14/2014.
1659/2020-SERV	Associação Beneficente Comunitária Therzinha de Jesus	11.409.431/0001-22	Art. 6º, e art. 7º, incisos I, II e VII, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016;  Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;  Política Nacional de Assistência Social - PNAS;  Norma Operacional Básica dos Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH/SUAS;  Resolução CNAS nº109/2009;  Resolução CNAS nº14/2014.
1671/2020-SERV	Associação Beneficente Divina Graça	17.265.972/0001-00	Art. 6º, inciso I, e art. 7º, incisos I, II e V, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016;  Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;  Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

			<p>Norma Operacional Básica dos Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH/SUAS;</p> <p>Resolução CNAS nº109/2009;</p> <p>Resolução CNAS nº17/2011;</p> <p>Resolução CNAS nº14/2014.</p>
1678/2020-PROJ	Instituto Educacional Toque para o Futuro Projeto Esportivo Talentos do Horto - PETH	18.194.075/0001-16	<p>Artigo 6º, e artigo 7º, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016;</p> <p>Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;</p> <p>Política Nacional de Assistência Social - PNAS;</p> <p>Norma Operacional Básica dos Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH/SUAS;</p> <p>Resolução CNAS nº109/2009;</p> <p>Resolução CNAS nº17/2011;</p> <p>Resolução CNAS nº14/2014.</p>
1687/2020-SERV	Associação e Centro de Integração Infantil e Social - CIIS	17.423.408/0001-79	<p>Art. 6º, e art. 7º, incisos I, II, V e VI, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016;</p> <p>Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;</p> <p>Política Nacional de Assistência Social - PNAS;</p> <p>Norma Operacional Básica dos Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH/SUAS;</p> <p>Resolução CNAS nº109/2009;</p> <p>Resolução CNAS nº17/2011;</p> <p>Resolução CNAS nº14/2014.</p>

II - Em caso de indeferimento do requerimento de inscrição ou cancelamento da inscrição, a entidade e organização poderá interpor pedido de reconsideração ao COMAS-SP, expondo suas razões de inconformismo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do e-mail com o ofício de notificação do indeferimento, conforme artigo 23, do Capítulo VII - Da Reconsideração, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

III - Mantido o indeferimento, poderá a entidade e/ou organização apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via e-mail, do indeferimento do pedido, conforme disposto no artigo 27, do Capítulo VIII, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS-SP via e-mail, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS ANTÔNIO MUNIZ DE SOUSA**  
**PRESIDENTE DO COMAS-SP**